

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Versão	Atualizada em	Responsável:
1.0	Agosto/2019	Marcelo Araújo Ferreira Andrade
2.0	Fevereiro/2021	Henrique Stamberg Hauser
3.0	Agosto/2021	Henrique Stamberg Hauser
4.0	Dezembro/2023	Fernando Shirakawa
5.0	Fevereiro/2025	André Franco Branco
5.1	Maio/2025	André Franco Branco

1. OBJETIVO

Esta política de investimento pessoal da **MILES CAPITAL LTDA.** (doravante denominadas “Gestora” ou “Miles”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou utilização indevida de informações confidenciais da Gestora, seus Fundos ou Investidores.

A Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Gestora.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Gestora, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

2. ABRANGÊNCIA

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Gestora, seus Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas conforme o estabelecido no inciso XII do art. 2º da Resolução CVM nº 35/21.

Em determinadas circunstâncias, alguns Familiares Diretos podem ser descaracterizados como Pessoas Vinculadas, desde que haja expressa autorização por parte do Diretor de *Compliance*.

Ao analisar tais circunstâncias, para conceder a autorização, o Diretor de *Compliance* considerará os seguintes aspectos, entre outros que julgar relevantes:

- (i) Familiar Direto que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) Familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) Existência de investimentos anteriores a este Manual;
- (iv) A completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os

- investimentos da Gestora e seus Veículos Geridos;
- (v) O Familiar Direto que não possua qualquer contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) A ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Especialmente na hipótese de concessão de autorização para desconsiderar um Familiar Direto como pessoa sujeita a esta Política, o Diretor de *Compliance* deve assegurar-se de que o Colaborador recebeu treinamento adequado contra a utilização indevida de informações confidenciais de propriedade da Gestora.

O Diretor de *Compliance* poderá a qualquer momento definir a implementação e manutenção de programas de treinamento de Colaboradores. Caso a Gestora entenda ser necessário ou algum Colaborador manifestar interesse sobre qualquer um dos temas pertinentes, treinamento específico poderá ser fornecido.

3. REGRAS GERAIS

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e encontra-se consonante com todas as políticas internas da Gestora (em conjunto “Políticas Internas”), desta forma, sua violação será tida como infração sujeita às penalidades previstas no Manual de *Compliance*.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Gestora (“Diretor de *Compliance*”). Nos casos em haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, o Diretor de *Compliance* poderá submetê-los à apreciação do Comitê de *Compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

As instruções aqui expostas se aplicam a todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

Estão isentas de aprovação prévia ou comunicação à área de *Compliance* e dispensados de constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, as seguintes operações:

- (i) Aplicações em poupança;
- (ii) Operações de Câmbio;
- (iii) Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro;
- (iv) Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- (v) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- (vi) Cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão de terceiros, sem qualquer participação do Colaborador;
- (vii) Cotas de fundos ETFs - Exchanged Traded Funds de renda variável;
- (viii) Criptomoedas
- (ix) Ativos de Renda Variável que não componham a carteira de investimento dos fundos sob responsabilidade da gestora, incluindo compra e venda, empréstimos e doações;
- (x) Ativos de Crédito Privado ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias com ações listadas;
- (xi) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário;
- (xii) Operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador;
- (xiii) Operações nos mercados de futuros, termos, opções e swaps;
- (xiv) Desinvestimentos;

Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora e os interesses de seus clientes e do mercado em geral, devendo sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora.

São vedadas aos Colaboradores, devendo constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (i) Ativos de Renda Variável que componham a carteira de investimento dos fundos sob responsabilidade da gestora, incluindo compra e venda, empréstimos e doações;

Para conceder autorização a quaisquer operações, a área de *Compliance* levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

- (i) A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Miles, ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos fundos sob sua gestão;
- (ii) A existência de Informações Privilegiadas por parte da Gestora ou de determinados Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora; A existência de eventuais conflitos de interesses; e
- (iii) Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de *Compliance*, quando da assinatura do “Termo de Adesão”.

O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com as Políticas Internas e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

Os investimentos efetuados em benefício próprio ou de seus Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Gestora. Os Colaboradores devem sempre colocar em primeiro lugar os interesses dos Investidores, abstendo-se de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na tomada de decisões.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Gestora, e devem representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador.

4. INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA GESTORA

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Gestora não realiza operações com Ativos de Renda Variável para sua carteira própria, nem tampouco investe nos Fundos geridos pela própria Gestora, realizando gestão de caixa de forma conservadora. A Gestora realiza aplicações em CDB's e títulos de renda fixa com liquidez diária, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios.

5. PENALIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não cumprimento das diretrizes previstas nesta Política será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão por justa causa e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que encerrado o vínculo com a Gestora, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gestora, estando sujeito às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*, responsável acompanhamento desta Política e dos procedimentos aqui previstos, que poderá submeter o caso à apreciação do Comitê de *Compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A Gestora poderá solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação realizada em desconformidade com esta Política e poderá adotar procedimentos disciplinares ou legais adicionais cabíveis.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Gestora não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, exercerá o direito de regresso em face

dos responsáveis.

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/21, a presente Política de Investimento Pessoal está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim, sendo revisada em periodicidade mínima anual.

